PREFEITURA DE ARAGUAÍNA
NOSSA CIDADE, COMPROMISSO DE TODOS

Diário Oficial

CIDADE DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS

ANO IV - ARAGUAÍNA, SEXTA - FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2015 - Nº 959

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO 1

SECRETARIA DO PLANEJ. MEIO AMB. CIÊNCIA E TECNOLOGIA 4

SECRETARIA DA SAÚDE 4

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA 5

Prefeitura de Araguaína
Gabinete do Prefeito

Imprensa Oficial

http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins
Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218

ATOS DO EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL 2974, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Institui a feira livre do bairro entroncamento como patrimônio histórico da cidade de Araguaína e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a Feira Livre do Bairro Entroncamento como Patrimônio Histórico da Cidade de Araguaína e dá outras providências.

Art. 2º A Feira Livre do Bairro Entroncamento já faz parte da história da cidade de Araguaína.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

LEI MUNICIPAL 2978, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o "Dia Municipal do Respeito ao Contribuinte".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia Municipal do Respeito ao Contribuinte", data de conscientização cívica a ser celebrada anualmente todo dia 26 de setembro, com o objetivo de mobilizar a sociedade e os poderes públicos para a informação e reflexão sobre a importância do respeito aos contribuintes Araguainense.

Art. 2º - Os órgãos públicos municipais responsáveis pela fiscalização e pela arrecadação de tributos promoverão, isolada ou conjuntamente, campanhas de conscientização e esclarecimento aos contribuintes Araguainense acerca de seus direitos e deveres.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

LEI MUNICIPAL 2979, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI 2015, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU e EU, SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Parcelamento Incentivado de 2015 – PPI 2015, destinado a promover a regularização dos créditos tributários e não tributários referidos nesta lei, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, protestados ou a protestar, em razão de fatos geradores ocorridos até a data da formalização do pedido de ingresso.

§ 1º. Os créditos referentes a multas por descumprimento de obrigação acessória também poderão ser incluídos no PPI 2015 caso tenham sido lançados até a data da formalização do pedido de ingresso.

§ 2º. Não poderão ser incluídos no PPI 2015 os créditos do Município referentes:

I – a infrações à legislação de trânsito;
II – a obrigações de natureza contratual;
III – a indenizações devidas ao Município de Araguaína por dano causado ao seu patrimônio;
IV – ao Programa de Incentivo e Recuperação Fiscal para as Cooperativas de Trabalho – PIRFICO, disposto na Lei Municipal nº 2.968, de 22 de setembro de 2015;

THIAGO RODRIGUES ALENCAR:01900734117
Assinado de forma digital por THIAGO RODRIGUES ALENCAR:01900734117
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PF A3, cn=THIAGO RODRIGUES ALENCAR:01900734117
Dados: 2015.11.13 22:03:56 -02'00'

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

V – ao IPTU (Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana), relativo ao exercício fiscal de 2015.

§ 3º. Poderão ser incluídos no PPI 2015 eventuais saldos de parcelamentos em andamento.

§ 4º. O PPI 2015 será administrado pela Secretaria Municipal de Fazenda, ouvida a Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário, e observado o disposto nesta lei.

Art. 2º - O ingresso no PPI 2015 dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante requerimento cujo modelo será disponibilizado tanto na Secretaria Municipal da Fazenda quanto no seguinte endereço eletrônico: www.araguaina.to.gov.br.

§ 1º. Os créditos tributários e não tributários incluídos no PPI 2015 serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso.

§ 2º. Os créditos tributários e não tributários ainda não constituídos, incluídos por opção do sujeito passivo, serão declarados na data da formalização do pedido de ingresso, ressalvada a hipótese prevista no § 1º do art. 1º desta lei.

§ 3º. O ingresso permite ao sujeito passivo a autorização de débito automático das parcelas em conta corrente mantida em instituição bancária cadastrada pelo Município, excetuada a modalidade prevista no § 6º deste artigo.

§ 4º. A formalização do pedido de ingresso no PPI 2015 poderá ser efetuada até o último dia útil do terceiro mês subsequente à publicação desta lei.

§ 5º. O Poder Executivo poderá reabrir, até o final do exercício de 2016, mediante decreto, o prazo para formalização do pedido de ingresso no referido Programa.

§ 6º. A Administração Tributária poderá enviar ao sujeito passivo correspondência que contenha os créditos municipais consolidados, tendo por base a data da publicação desta lei, com as opções de parcelamento previstas no art. 5º desta lei.

Art. 3º - A formalização do pedido de ingresso no PPI 2015 implica o reconhecimento dos créditos municipais nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos interpostos no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de ônus da sucumbência porventura devidos.

§ 1º. Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se ao estabelecido no art. 792 do Código de Processo Civil.

§ 2º. No caso do § 1º deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos desta lei, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

§ 3º. Os depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo somente poderão ser levantados para pagamento do crédito municipal, calculado na conformidade dos arts. 4º e 5º desta lei, permanecendo no Programa o saldo do crédito municipal que eventualmente remanescer.

Art. 4º - Os créditos municipais a serem incluídos no PPI 2015 sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora até a data da formalização do pedido de ingresso, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º. Para os créditos municipais inscritos em Dívida Ativa, incidirão também custas, despesas processuais e honorários advocatícios devidos em razão do procedimento de cobrança da Dívida Ativa, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º. Para fins de consolidação, o crédito municipal será considerado integralmente vencido na data da primeira prestação ou da parcela única não paga.

Art. 5º - Sobre os créditos municipais consolidados na forma do art. 4º desta lei serão concedidos descontos diferenciados, na seguinte conformidade:

I – relativamente ao crédito tributário:

a) redução de 80% (oitenta por cento) do valor dos juros e multas de mora, na hipótese de pagamento em parcela única;
b) redução de 70% (setenta por cento) do valor dos juros e multas de mora, na hipótese de pagamento parcelado;
c) aos descontos concedidos nas alíneas “a” e “b” serão acrescidos 20% (vinte por cento) do seu valor, se o pagamento for à vista ou a formalização do parcelamento for realizado no primeiro mês de vigência do PPI;
d) aos descontos concedidos nas alíneas “a” e “b” serão acrescidos 10% (dez por cento) do seu valor, se o pagamento for à vista ou a formalização do parcelamento for realizado no segundo mês de vigência do PPI;
e) não serão acrescidos descontos ao pagamento à vista, ou, a formalização de parcelamento realizada após o segundo mês de vigência do PPI.

II – relativamente ao crédito não tributário:

a) redução de 80% (oitenta por cento) do valor dos juros e multas de mora, na hipótese de pagamento em parcela única;
b) redução de 70% (setenta por cento) do valor dos juros e multas de mora, na hipótese de pagamento parcelado;

PREFEITURA DE ARAGUAÍNA

Ronaldo Dimas Nogueira Pereira
PREFEITO DE ARAGUAÍNA

Fraudneis Fiomare Rosa
VICE-PREFEITO

Wagner Rodrigues Barros
SECRETÁRIO DE GABINETE

Fabiano Francisco de Souza
SECRETÁRIO DA FAZENDA

Nahim Hanna Halum Filho
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Jocirley de Oliveira
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

Simão Moura Fé Ribeiro
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

Joaquim Quinta Neto Barbosa
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Geraldo Francisco da Silva
SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO

José da Guia Pereira da Silva
SECRETÁRIO INTERINO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Jean Luís Coutinho Santos
SECRETÁRIO DA SAÚDE

Wilamas Ferreira dos Santos
SECRETÁRIO DO ESPORTE, CULTURA E LAZER

Júlio Cesar Sampaio Reis
SECRETÁRIO DA CAPTAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS

Frederico Minharro Prado
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Nil Dimas
PRESIDENTE DA FUNAMC

Gustavo Fidalgo e Vicente
PRESIDENTE DA AMTT

Carlos Murad
PRESIDENTE DO IMPAR

Mariana Cardoso de Souza
CONTROLADORA GERAL

Luciana Ventura
PROCURADORA GERAL

Thiago Rodrigues Alencar
RESPONSÁVEL TÉCNICO DO DIÁRIO OFICIAL

André Ribeiro Dias Lima
EDIÇÃO E DIAGRAMAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

c) aos descontos concedidos for alíneas “a” e “b” serão acrescidos 20% (vinte por cento) do seu valor, se o pagamento à vista ou a formalização do parcelamento for realizado no primeiro mês de vigência do PPI;

d) aos descontos concedidos nas alíneas “a” e “b” serão acrescidos 10% (dez por cento) do seu valor, se o pagamento à vista ou a formalização do parcelamento for realizado no segundo mês de vigência do PPI;

e) não serão acrescidos descontos ao pagamento à vista, ou, a formalização de parcelamento realizada após o segundo mês de vigência do PPI.

Parágrafo 1°. Ao crédito referente à multa por descumprimento das obrigações acessórias (multa formal), pago à vista (cota única), será concedido desconto de 60% (sessenta por cento) do total do valor da multa, inclusive aquelas autuadas pela Fiscalização de Postura, Vigilância Sanitária e Meio Ambiente.

Parágrafo 2°. O crédito referente à multa por descumprimento das obrigações acessórias (multa formal), poderá ser parcelado em conformidade com disposto no art. 7° desta lei, ocasião em que será concedido desconto de 40% (quarenta por cento) do total do valor da multa, inclusive aquelas autuadas pela Fiscalização de Postura, Vigilância Sanitária e Meio Ambiente.

Art. 6º - O montante que resultar dos descontos concedidos na forma do art. 5º desta lei ficará automaticamente quitado, com a consequente anistia da dívida por ele representada, para todos os fins e efeitos de direito, em proveito do devedor, no caso de quitação do crédito consolidado incluído no PPI 2015.

Art. 7º - O sujeito passivo poderá proceder ao pagamento do crédito consolidado incluído no PPI 2015, com os descontos concedidos na conformidade do art. 5º desta lei:

I – em parcela única; ou

II – em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, hipótese em que o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescida de juros na ordem de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§ 1º. Nenhuma parcela poderá ser inferior a:

I – R$ 200,00 (duzentos reais) para as pessoas físicas;

II – R$ 500,00 (quinhentos reais) para as pessoas jurídicas.

§ 2º. Em caso de pagamento parcelado, o valor das custas devidas ao Estado deverá ser recolhido integralmente, juntamente com a primeira parcela.

Art. 8º - O vencimento da primeira parcela ou da parcela única dar-se-á no último dia útil da quinzena subsequente ao da formalização do pedido de ingresso no PPI 2015 e as demais no último dia útil dos meses subsequentes.

Parágrafo único. O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará na cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 20% (vinte por cento), acrescido de juros equivalentes ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 9º - O ingresso no PPI 2015 impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos créditos nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e no art. 202, inciso VI, do Código Civil.

§ 1º. A homologação do ingresso no PPI 2015 dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

§ 2º. O não pagamento da parcela única ou da primeira parcela em até 60 (sessenta) dias do seu vencimento implica o cancelamento do parcelamento, sem prejuízo dos efeitos da formalização previstos no art. 3º desta lei.

§ 3º. O ingresso e a permanência no PPI 2015 impõem ao sujeito passivo, ainda, o pagamento regular das obrigações municipais, tributárias e não tributárias, com vencimento posterior à data de homologação de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 10 - O sujeito passivo será excluído do PPI 2015, sem notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei, em especial do disposto no § 3º de seu art. 9º;

II – estar em atraso há mais de 90 (noventa) dias com o pagamento de qualquer parcela, inclusive a referente a eventual saldo residual do parcelamento;

III – não comprovação, perante a Administração Tributária, da desistência de que trata o art. 3º desta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de homologação do ingresso no Programa;

IV – decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

V – cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do PPI 2015.

§ 1º. A exclusão do sujeito passivo do PPI 2015 implica a perda de todos os benefícios desta lei, acarretando a exigibilidade dos créditos originais, com os acréscimos previstos na legislação municipal, descontados os valores pagos, e a imediata inscrição dos valores remanescentes na Dívida Ativa, ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal, efetivação do protesto extrajudicial do título executivo e adoção de todas as demais medidas legais de cobrança do crédito colocadas à disposição do Município credor.

§ 2º. O PPI 2015 não configura a novação prevista no art. 360, inciso I, do Código Civil.

Art. 11 - Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13 de novembro de 2015.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

ERRATA

Considerando a publicação no Diário Oficial do Município na Edição 945/2015, Ano IV - Araguaína, quinta - feira, 22 de outubro de 2015:

I - Onde se lê:

LEI MUNICIPAL 2971, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a criação da Praça do Automóvel no setor residencial Camargo em frente ao Detran.

Art. 1º Fica instituída a criação de uma praça pública no Setor Residencial Camargo em frente ao DETRAN.

Art. 2º A referida praça será denominada Praça do Automóvel.

Art.3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

II – Leia-se:

LEI MUNICIPAL 2971, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a criação da Praça do Automóvel no setor residencial Camargo em frente ao Detran.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º (VETADO).

Art. 2º (VETADO).

Art.3º (VETADO).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

SECRETARIA DO PLANEJ. MEIO AMB. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EXTRATOS DE LICENÇAS E DISPENSAS
EMITIDAS NO PERIÓDO DE 01/01/15 A 20/05/15

Extrato da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental – DDLA nº 0014-2015
Data de vencimento: 18/05/2016
Nº do Processo: 437/2015
Requerente: Moeda Engenharia Ltda.
CNPJ: 02.330.587/0001-22
Endereço: AV Bernardo Sayao, BR 153, N 1695, Parque Vale do Araguaia.
Porte: Pequeno
Grupo: Serviço
Objetivo: Este ato atesta dispensa de licenciamento ambiental do empreendimento, considerando que o mesmo possui apenas atividade de Escritório de Construção Civil.

Extrato da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental – DDLA nº 0013-2015
Data de vencimento: 14/05/2016
Nº do Processo: 430/2015
Requerente: Lindomar Ferreira dos Santos
Nome Fantasia: Minhocário Boa Pesca
CNPJ: 13.797.728/0001-38
Endereço: Rua G, 395, Loteamento Couto Magalhaes.
Porte: Pequeno
Grupo: Serviço
Objetivo: Este ato atesta dispensa de licenciamento ambiental do empreendimento, considerando que o mesmo possui apenas atividade de Produção de adubos orgânicos a base de húmus e comercio varejista de plantas.

Extrato da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental – DDLA nº 0001-2015
Data de vencimento: 06/05/2016
Nº do Processo: 1381/2014
Requerente: Rodrigo Guimaraes Araújo - EIRELI ME
Nome Fantasia: Araújo Gás
CNPJ: 21.421.846/0001-75
Endereço: Rua Lago Azul, 225, Vila Azul
Porte: Pequeno
Grupo: Serviço
Objetivo: Este ato atesta dispensa de licenciamento ambiental do empreendimento, considerando que o mesmo possui apenas atividade de revenda de gás.

Extrato da Licença Prévia nº 0017-2015
Data de vencimento: 20/05/2018
Nº do Processo: 175/2015
Requerente: Litucera Limpeza E Engenharia
CNPJ: 62.011.788/0017-56
Endereço: Rua J, 520, Chácara 161-13-A, Loteamento Jardins Mônaco.
Porte: Médio
Grupo: Indústria
Objetivo: Este ato atesta a viabilidade ambiental da atividade de Lavanderia.

Extrato da Licença de Instalação nº 0017-2015
Data de vencimento: 20/05/2018
Nº do Processo: 175/2015
Requerente: Litucera Limpeza E Engenharia
CNPJ: 62.011.788/0017-56
Endereço: Rua J, 520, Chácara 161-13-A, Loteamento Jardins Mônaco.
Porte: Médio
Grupo: Indústria
Objetivo: Este ato atesta a viabilidade ambiental da atividade de Lavanderia.

Extrato da Licença Prévia nº 0018-2015
Data de vencimento: 25/05/2018
Nº do Processo: 371/2015
Requerente: AMTT - Agencia Municipal de Transporte e Transito de Araguaína
Nome Fantasia: Aeroporto de Araguaína
CNPJ: 20.344.698/0001-70
Endereço: Av Dionísio De Farias, 945 Bairro Fatima.
Porte: Grande
Grupo: Obras Civis Não Lineares
Objetivo: Este ato atesta a viabilidade ambiental da atividade de Aeroporto.

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA/GAB/SMS Nº 107 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art.1º - Designar o servidor José Victor Figueiroa Filho, matrícula nº 1732/14, para, sem prejuízo de suas atribuições normais exercer o encargo de Fiscal dos Contratos abaixo especificados, para fiscalização e acompanhamento dos citados contratos, a fim de atender as necessidades desta Pasta, de acordo com os Processos relacionados:

Nº CONTRATO	Nº PROCESSO	EMPRESA CONTRATADA
104/2015	2474.0006146/2015	Platina Comércio de Produtos Médicos Hospitalares LTDA.
105/2015	2474.0006147/2015	Distribuidora Vida LTDA.
Objeto: aquisição de insumos médico hospitalares.		

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II – anotar em registro próprio, na forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito à Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório à Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI – justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – manifestar-se por escrito, mensalmente, na forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X – exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o Art. 69, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JEAN LUIS COUTINHO SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 284/2014

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº 104/2015
Processo nº 2474.0006146/2015
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde
Contratado: PLATINA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
Objeto: aquisição de insumos médico hospitalares.
Valor total: R$ 25.174,15 (vinte e cinco mil cento e setenta e quatro reais e quinze centavos).
Data da Assinatura: 11/11/2015
Vigência: de 11/11/2015 a 10/11/2016
Dotação: F.P 10.305.2018.2.365 E.D: 33.90.30.36.00 E.D: 33.90.30.35.00 FICHA: 273 FONTE: 0406
Signatário: Secretario Municipal de Saúde

Araguaína-TO, 11 de novembro de 2015.

Publique-se

JEAN LUIS COUTINHO SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 284/2014

Protocolo: 20125
Processo n°: 2474.0008351
Interessado: Fundo Municipal de Saúde
Assunto: Aquisição de Material Odontológico

DESPACHO Nº 544/2015 – Tendo em vista o que consta deste processo, em especial o Parecer Jurídico 208/2015, manifestando quanto à regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial, para a contratação de empresa para o fornecimento de Materiais Odontológicos, para atender ao Fundo Municipal de Saúde, HOMOLOGO o resultado do julgamento do Pregão Presencial nº 057/2015, a que chegou a Comissão Permanente de Licitação do Gabinete do Prefeito, e, de consequência, ADJUDICO os lotes conforme seguem abaixo:

EMPRESA	LOTE	VALOR TOTAL
POLYFARMA DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR LTDA	01,03,04	R$ 517.637,73
IN DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICOS E HOSPITALARES	02,05	R$ 34.260,22
PROFARM COM. DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSP.	06	R$ 16.989,00
DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	07	R$ 54.000,00
TOTAL GERAL		R$ 665.722,95

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Araguaína, aos 11 dias do mês de NOVEMBRO de 2015.

JEAN LUIS COUTINHO SANTOS
Secretário Municipal da Saúde
Portaria Nº 284/2014

Protocolo nº: 20557
Processo n°: 2474.0004462/2015
Interessado: AUREA ALVES HILBERT
Assunto: LOCAÇÃO DE IMOVEL (SETOR BARROS).

DESPACHO Nº 545/2015 – Tendo em vista o que consta deste processo, notadamente dos fundamentos constantes do DESPACHO Nº 0045/2015, da Superintendência Administrativa, bem como o Parecer Jurídico nº 112/2015 – ASSEJUR/SMS, da Assessoria Jurídica, ratifico, nos termos dos art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, observando-se o artigo 26 da mesma lei, no valor de R$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais) em favor de AUREA ALVES HILBERT.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Araguaína, aos 23 dias do mês de Setembro de 2015.

JEAN LUIS COUTINHO SANTOS
Secretário Municipal da Saúde
Portaria Nº 284/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

LEI MUNICIPAL 2970, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública a Associação dos Músicos de Araguaína e dá outras providências

O PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 56, § 8º da Lei Orgânica do Município e Art. 173, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa de Leis, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos músicos de Araguaína – AMA-, Associação Civil, sem fins lucrativos, com sede na Rua Sousa Porto nº 43 – Centro e foro na comarca de Araguaína – Tocantins, sem fins lucrativos inscrito sob o CNPJ nº 10.436.545/0001-07, a mesma foi constituída em 29 de Abril de 2008.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de Setembro de 2015.

MARCUS MARCELO DE BARROS ARAÚJO
- Presidente -

Portaria nº 101/2015

Araguaína/TO, 12 de Novembro de 2015.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EM CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o Artigo 32, III, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, Artigo 37 Inciso II da Constituição Federal de 1988 em consonância com a Resolução nº 313, de 07 de Maio de 2013, que dispõe sobre a alteração do Parágrafo Único do artigo 9º, do Inciso I do artigo 18 e do Anexo II da Resolução nº 284/2011 e dá outras providências da Câmara Municipal de Araguaína e dá outras providências.

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR a Senhora CLÁUDIA BARBOSA ARAÚJO, inscrita no CPF nº 004.031.201-10 para ocupar o Cargo em Comissão de Diretora de Gabinete do Vereador, lotada junto ao Gabinete do Vereador Luzimar Coêlho dos Santos deste Poder Legislativo de Araguaina/TO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º (primeiro) de Novembro de 2015.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 12 (doze) dias do mês de Novembro de 2015.

Marcus Marcelo de Barros Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

Portaria nº 102/2015

Araguaína/TO, 13 de Novembro de 2015.

"Dispõe sobre concessão de férias a servidores públicos ocupantes de Cargos em Comissão e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o Artigo 32, III, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína;

CONSIDERANDO o planejamento anual de Concessão de Férias de servidores efetivos e comissionados deste Poder Legislativo no decorrer do ano de 2015;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder FÉRIAS aos servidores ocupantes de Cargos em Comissão neste Poder Legislativo de Araguaína: JOSCILEIDE MARTINS DA SILVA LOPES, Assessora Parlamentar do Vereador, Matrícula nº 1065463, lotada junto ao Gabinete do Vereador Aldair da Costa Sousa, referente ao período aquisitivo de 06/08/2014 a 06/08/2015, JOSÉ HENRIQUE FELICIANO DE SOUZA, Assessor de Ajudância e Ordem do Vereador, Matrícula nº 1065414, lotado junto ao Gabinete do Vereador Creodemar da Silva Santos, referente ao período aquisitivo de 01/11/2014 a 01/11/2015, JÚLIA NÁRIA ARAÚJO SALES, Assessora de Ajudância e Ordem do Vereador, Matrícula nº 1065414, lotada junto ao Gabinete do Vereador Rosewelt Fernandes Cormineiro, referente ao período aquisitivo de 01/10/2014 a 01/10/2015, KATILEYA MARQUES RODRIGUES, Assessora de Ajudância e Ordem do Vereador, Matrícula nº 1065440, lotada junto ao Gabinete do Vereador João Batista Xavier, referente ao período aquisitivo de 18/02/2014 a 18/02/2015, ROBERTO FRANCISCO RIBEIRO, Assessor Parlamentar do Vereador, Matrícula nº 1065467, lotado junto ao Gabinete do Vereador Terciliano Gomes Araújo, referente ao período aquisitivo de 22/09/2014 a 22/09/2015 e a Senhora WALDEVÂNIA CARVALHO DE SOUSA, Assessora Parlamentar do Vereador, Matrícula nº 1065468, lotada junto ao Gabinete do Vereador Divino Júnior do Nascimento, referente ao período aquisitivo 06/11/2014 a 06/11/2015, conforme segue a baixo:

NOME DO (A) SERVIDOR (A)	ADMISSÃO	PERÍODO DE GOZO
JOSCILEIDE MARTINS DA SILVA LOPES	01.08.2014	01.12.2015 a 30.12.2015
JOSÉ HENRIQUE FELICIANO DE SOUSA	01.11.2013	01.12.2015 a 30.12.2015
JÚLIA NÁRIA ARAÚJO SALES	01.10.2013	01.12.2015 a 30.12.2015
KATILEYA MARQUES RODRIGUES	03.02.2014	01.12.2015 a 30.12.2015
ROBERTO FRANCISCO RIBEIRO	01.09.2014	01.12.2015 a 30.12.2015
WALDEVÂNIA CARVALHO DE SOUSA	03.11.2014	01.12.2015 a 30.12.2015

Art. 2º Determinar a Coordenação de Recursos Humanos que adicionado 1/3 de Férias constitucional na Folha de Pagamento dos servidores mencionados a cima no Financeiro Individual de cada servidor do mês de Novembro de 2015, anotando-se as respectivas férias no Dossiê dos mesmos para controle administrativo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13 (treze) dias do mês de Novembro de 2015.

Marcus Marcelo de Barros Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO

Portaria nº 103/2015.

Araguaína/TO, 13 de Novembro de 2015.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o Artigo 32, III, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR a servidora comissionada MAYARA ROSE VIEIRA SANTOS AMOURY, Matrícula nº 1065496, CPF nº 022.829.081-39 do Cargo em Comissão de Assessora Jurídica, lotada junto a Procuradoria deste Poder Legislativo de Araguaina/TO, nomeada no Cargo em Comissão através da Portaria nº 018/2015 em 06 de Fevereiro de 2015, com efeitos retroativos a 1º (primeiro) de Fevereiro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º (primeiro) de Novembro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13 (treze) dias do mês de Novembro de 2015.

Marcus Marcelo de Barros Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO

Portaria nº 104/2015

Araguaína/TO, 13 de Novembro de 2015.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EM CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o Artigo 32, III, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, Artigo 37 Inciso II da Constituição Federal de 1988 em consonância com a Resolução nº 313, de 07 de Maio de 2013, que dispõe sobre a alteração do Parágrafo Único do artigo 9º, do Inciso I do artigo 18 e do Anexo II da Resolução nº 284/2011 e dá outras providências da Câmara Municipal de Araguaína e dá outras providências.

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR as pessoas a baixo relacionadas para exercerem Cargos em Comissão na Câmara Municipal de Araguaína:

MAYARA ROSE VIEIRA SANTOS AMOURY, inscrita no CPF nº 022.829.081-39 para o cargo em comissão de Procuradora, com lotação junto a Procuradoria deste Poder Legislativo de Araguaina/TO.

SAMARA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS, inscrita no CPF nº 017.373.441-30 para o cargo em comissão de Assessora Jurídica, com lotação junto a Procuradoria deste Poder Legislativo de Araguaina/TO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º (primeiro) de Novembro de 2015.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13 (treze) dias do mês de Novembro de 2015.

Marcus Marcelo de Barros Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.